



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 007/2023/GAB

Juti-MS, 13 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 004/2023
DATA 13/02/2023 HORAS 13:27
ASSINATURA

Luciano Fernandes Paes de Almeida
Diretor Administrativo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 001/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 001/2022, que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017”***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2023

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.

§ 1º O Município repassará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário a título de auxílio-transporte.

§ 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 001/2023, que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017”***.

O projeto em epígrafe tem por objeto adequar a referida Lei à atual situação orçamentária e de planejamento da Administração Pública Municipal, visando o restabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, dando oportunidade aos jovens de crescer profissionalmente, auxiliando o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Insta salientar que o presente Projeto de Lei visa estabelecer atividades capazes de propiciar a operacionalização de estágio para capacitação prática de estudos, tudo conforme a Lei n.º 11.788/08.

Ressalte-se que a lei de estágio representa uma evolução na política pública de emprego para jovens no Brasil, ao reconhecer o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando. São concepções educativas e de formação profissional para dotar o estagiário de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência!**

Para tanto, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente** essa Egrégia Casa de Leis, com a maior brevidade possível.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº001/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2023
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.

§ 1º O Município repassará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário a título de auxílio-transporte.

§ 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”

*revisado 27/03/2023
para sanar*

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário.*

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Edifício da Câmara Municipal de Juti/MS
Gabinete do Presidente, 24 de Março de 2023.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

Exmº Sr.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

JUTI-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

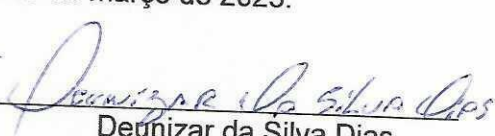
REFERENTE: Projeto de Lei nº001/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE visando proporcionar para alunos do Ensino Superior, Técnico e Médio, estagiários de complementação educacional, e dá outras providências."

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

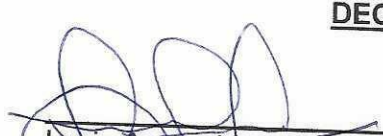
Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


Edimauro da Cruz Libert
Relator

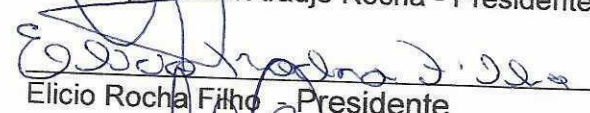

Dednizar da Silva Dias
Relator


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator

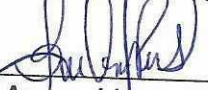
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

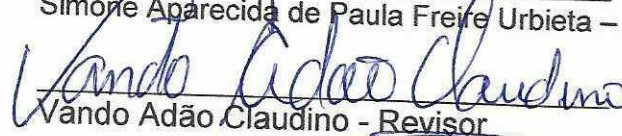
☒ Favorável () Contrário


Elicio Rocha Filho - Presidente

☒ Favorável () Contrário


Simone Aparecida de Paula Freire Urbieta - Presidente

☒ Favorável () Contrário


Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável () Contrário


Edimauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº057/2023-DA/AL

Juti-MS, 24 de Março de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmº. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 002/2023, referente ao Projeto de Lei nº 002/2023 de vossa autoria, onde **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 500/2017”**. Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcela Santana Zanuni
MARCELA SANTANA ZANUNI
Assesor(a) Legislativo

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI - MS

recebido 27/03/2023
Yara Sando

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 661/2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.

§ 1º O Município repassará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estagiário a título de auxílio-transporte.

§ 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 662/2023

"Autoriza o Município a promover o trabalho e renda de trabalhadores locais através do fornecimento do transporte intermunicipal, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover políticas públicas de incremento de postos de trabalho e renda para trabalhadores residentes no Município de Juti através do fornecimento e custeio integral ou parcial do transporte intermunicipal desses trabalhadores para empresas sediadas num raio de até setenta quilômetros da sede do Município.

Art. 2º - O fornecimento do transporte tratado no artigo anterior poderá ser feito diretamente através de veículos do Município ou por meio de contratação de empresa de transporte rodoviário através de licitação pública dos serviços.

Parágrafo único - Deverá ser exigido como condição de contratação a contratação de seguro de transporte de passageiros pela empresa que prestará os serviços, incluindo acidente e contra terceiros.

Art. 3º - O fornecimento do transporte será formalizado através de convênio com a empresa ofertante das vagas, e dependerá da oferta constante de um número mínimo de 15 (quinze) vagas para trabalhadores do Município de Juti, no mesmo turno.

Art. 4º - Havendo conveniência e oportunidade, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação com Municípios vizinhos para custeio do transporte de trabalhadores destes municípios em conjunto, repartindo-se as despesas de forma proporcional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicional no Orçamento de 2023 para custear as despesas autorizadas por esta lei, bem como, as devidas inclusões das despesas no PPA e LDO, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º 122, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **LAURA LOPES RODRIGUES**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, matrícula 59356, para exercer a função de GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ficando investido na função.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam -se as disposições ao contrário.

Juti/MS, 28 de Março de 2023.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues